



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



73

**TC-000960-026-15**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 06-02-2018**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2015, com recomendações, à margem do voto e por ofício, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a próxima fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO**

**CÂMARA MUNICIPAL: AREIAS**  
**EXERCÍCIO: 2015**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- Ao **DSF-II** para:
  - anotações.
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 07 de fevereiro de 2018

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/lgs/ra/mlv



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

74

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  
1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/02/2018

ITEM 31

TC-960/026/15

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Onofre Cunha Lara.

Acompanha(m): TC-000960/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREIAS, exercício de 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/ UR-14 que indicou algumas ocorrências, conforme conclusão às fls. 21/22:

- A.2 - Controle Interno
- B.4.1 - Encargos
- C.1.1 - Falhas de Instrução
- D.1 - Cumprimento das Exigências Legais
- D.2 - Sistema Audesp
- D.3.2 - Pagamento Indevido de Gratificação

O responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 30/38, procurou justificar os apontamentos com informações e documentos.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Técnica Jurídica e ao Ministério Público de Contas que opinaram para a regularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

#### SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	3,28%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	57,87%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,91%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO



78

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJ
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM

**É O BREVE RELATÓRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

76

### VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREIAS, exercício de 2015, contem falhas que podem ser relevadas.

Assim, e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, JULGO REGULARES as contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício que o Legislativo corrija as imperfeições conforme observadas pela ATJ e o MPC, evitando a punição prevista na Lei Complementar n.º 709/93 na eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 06 de fevereiro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CONSELHEIRO RELATOR**